

SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 06/2018

Contratante:
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

Contratada:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

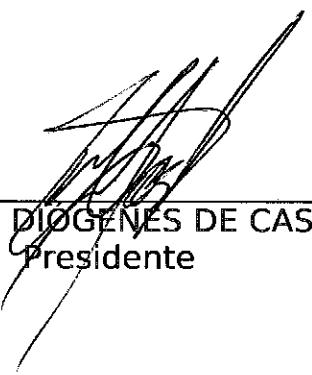
Objeto:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Valor estimado:
R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

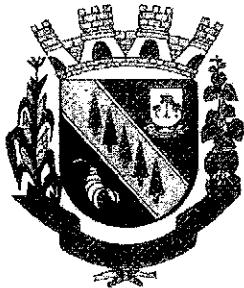
Fundamento Legal:
Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Telêmaco Borba, 07 de março de 2018.



MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO
Presidente



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

PORTARIA N° 52/17

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhes são
conferidas,

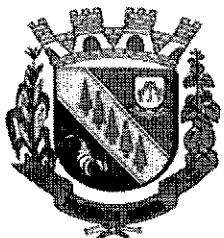
RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR, Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: de Luís Fabiano de Matos, Helena Pereira, Lizandra Aparecida de Souza, Rafael Henrique Vigilato Monteiro e Suellen da Costa Gomes para, sob a presidência do primeiro, analisar e acompanhar os processos licitatórios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba - PR, com vigência até 31/12/2018.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
17 de janeiro de 2017.

Maurício Diogenes de Castro
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Data: 05/03/2018

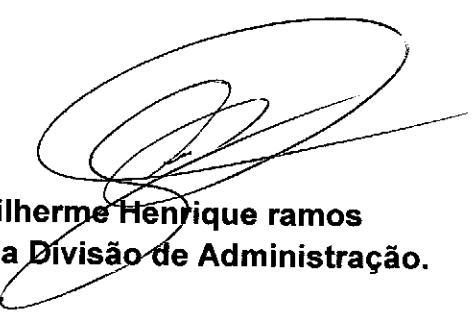
Da: Secretaria de Administração

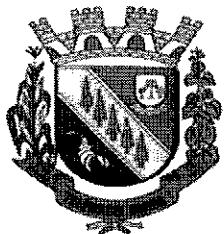
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Para o andamento das atividades deste Legislativo, faz-se necessária a utilização dos serviços dos CORREIOS, tais como: envio de sedex, cartas, certificado digital e utilização da caixa postal.

Solicita-se, portanto, a autorização de Vossa Excelência para dar início aos procedimentos normais com a finalidade de contratação posterior, tudo em conformidade com os ditames legais pertinentes ao caso.


Guilherme Henrique ramos
Chefe da Divisão de Administração.

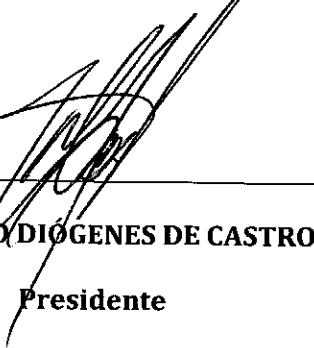


CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Diante da exposição de motivos e atendendo a necessidade para o andamento das atividades deste legislativo,
AUTORIZO a Secretaria de Administração a proceder com os trâmites legais para contratação dos **Serviços de Correios**, com observância dos dispostos legais e em especial a Lei 8.666/93

Telêmaco Borba, 05 de Março de 2018.



MAURICIO DIÓGENES DE CASTRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Data: 05/03/2018

Divisão de Administração

Assunto: Informação – Processo de INEXIGIBILIDADE.

Objeto: Serviço dos CORREIOS

Informamos que a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, está apta a fornecer o serviço, pois se encontra com as certidões do INSS, FGTS, CNDT e Certidão de Regularidade de Débito para com a Fazenda Federal em situação regular.

Guilherme Henrique Ramos
Chefe da Divisão de Administração



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N° 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.

Dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional N° 5, de 13 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT; nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto lei nº.200 (*), de 25 de fevereiro de 1967. *(Vide Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967)*

Parágrafo único - A ECT terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

I - constituir subsidiárias; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá: *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

I - constituir subsidiárias; e *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 4º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 3º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 5º (VETADO). *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

§ 6º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da concretização do ato correspondente. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

III - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

Parágrafo único - A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

III - explorar os seguintes serviços postais: *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

a) logística integrada; *(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*

b) financeiros; e *(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*

c) eletrônicos. *(Incluída pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Parágrafo único. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento. *(Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Art. 3º - A ECT será administrada por um Presidente, demissível "ad nutum", indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações e nomeado pelo Presidente da República.

Parágrafo único - A ECT terá um Conselho de Administração (C.A.), que funcionará sob a direção do Presidente, e cuja composição e atribuição serão definidas no decreto de que trata o artigo 4º. *(Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)*

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: *(Redação dada pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

I - Assembleia Geral; *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

II - Conselho de Administração; *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

III - Diretoria Executiva; e *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

IV - Conselho Fiscal. *(Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)*

Art. 3º A ECT tem a seguinte estrutura: *(Redação dada pela Lei nº 12.490, de 2011)*

I - Assembleia Geral; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

II - Conselho de Administração; (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

III - Diretoria Executiva; e (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

IV - Conselho Fiscal. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 4º - Os Estatutos da ECT, que serão expedidos por decreto, estabelecerão a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

~~§ 1º - A execução das atividades da ECT far-se-á de forma descentralizada, distribuindo-se por Diretorias Regionais, constituídas com base no movimento financeiro, na densidade demográfica e na área da região jurisdicionada. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 2º - As Diretorias Regionais serão classificadas em categorias, de acordo com o volume dos respectivos serviços, e os órgãos que as integrarem poderão ser criados, desdobrados, reduzidos ou extintos, por ato do Presidente, ouvido o Conselho de Administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 3º - A operação do Serviço Postal e a execução das atividades administrativas de rotina ficarão a cargo da estrutura regional, observados o planejamento, a supervisão, a coordenação e o controle dos órgãos da Administração Central. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

~~§ 4º - Os cargos e funções de direção e assessoria serão previstos, conforme o caso, pelo Presidente, pelos Diretores Regionais, ou outros Chefes de Serviço, conforme determinarem os estatutos. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)~~

Art. 5º - Caberá ao Presidente representar a ECT em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários e delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 6º - O Capital inicial da ECT será constituído integralmente pela União na forma deste Decreto-lei.

§ 1º - O Capital inicial será constituído pelos bens móveis, imóveis, valores, direitos e ações que, pertencentes à União, estejam, na data deste Decreto lei, a serviço ou a disposição do DCT.

§ 2º - Os bens e direitos de que trata este artigo serão incorporados ao ativo da ECT mediante inventário e levantamento a cargo de Comissão designada, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda e das Comunicações.

§ 3º - O capital inicial da ECT poderá ser aumentado por ato do poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, por incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, pela reavaliação do ativo e por depósito de capital feito pela União.

§ 4º - Poderão vir a participar dos futuros aumentos do capital outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como entidades integrantes da Administração Federal Indireta.

Art. 7º - A ECT poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

Art. 8º - Os prêmios, contribuições, tarifas e preços dos serviços a cargo da ECT serão aprovados pelo Conselho de Administração (C.A.) respeitados os acordos ou convenções a que o Brasil estiver obrigado, assim como a competência do Conselho Interministerial de Preços. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único - Os valores a serem aprovados pelo C.A. visarão a remuneração justa dos serviços que a ECT executar, sem prejuízo da sua maior utilização. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 9º - A concessão, suspensão ou cancelamento do privilégio da franquia postal-telegráfica, com isenção parcial ou total das tarifas e preços, serão competência do Conselho de Administração (C.A.). (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento do privilégio de que trata este artigo, a qualquer título concedido, poderão estender-se aos órgãos dos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive aos da sua Administração Indireta. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 10 - As resoluções do Conselho de Administração (C.A.) referentes aos assuntos de que tratam os artigos 8º e 9º dependerão da homologação do Ministro das Comunicações. (Revogado pela Medida Provisória nº 532, de 2011) (Revogado pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 11 - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, classificados os seus empregados na categoria profissional de comerciarie.

§ 1º - Os servidores públicos hoje a serviço do DCT considerar-se-ão a disposição da ECT, sem ônus para o Tesouro Nacional, aplicandose-lhes o regime jurídico da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser aproveitado no quadro de pessoal da ECT na forma que for estabelecida em decreto, que regulará, igualmente, o tratamento a ser dispensado ao pessoal não aproveitado.

Art. 11º - O regime jurídico do pessoal da ECT será o da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 538, de 1969)

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Art. 13 - Ressalvada a competência do Departamento de Polícia Federal, a ECT manterá serviços de vigilância para zelar, no âmbito das comunicações, pelo sigilo da correspondência, cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a segurança nacional, e garantia do tráfego postal-telegráfico e dos bens e haveres da Empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 14 - Enquanto não se ultimar o processo de transferência a que se refere a Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967, a ECT continuará tendo sede e foro no Estado da Guanabara.

Art. 15 - Ressalvadas a competência e jurisdição da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), a ECT, como sucessora ao DCT, poderá prosseguir na construção, conservação e exploração dos circuitos de telecomunicações, executando os serviços públicos de telegrafia e demais serviços públicos de telecomunicações, atualmente a seu cargo.

Art. 16 - Enquanto não forem transferidos, para a EMBRATEL, os serviços de telecomunicações, que o Departamento dos Correios e Telegrafos hoje executa, a ECT, mediante cooperação e convênio com aquela empresa, poderá construir, conservar ou explorar, conjunta ou separadamente os circuitos-troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações.

Art. 17 - Observada a programação financeira do Governo, serão transferidas para a ECT, nas épocas próprias, como parcela integrante ao seu capital, as dotações orçamentárias e os créditos abertos em favor do atual DCT, assim como quaisquer importâncias a este devidas, deduzida a parcela

correspondente às receitas previstas no orçamento geral da União como receita do Tesouro o que, por força deste Decreto-lei, passam a constituir receita da Empresa.

Art. 18 - A ECT procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contratos e convênios, condicionado esse critério aos ditames de interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Art. 19 - Compete ao Ministro das Comunicações exercer supervisão das atividades da ECT, nos termos e na forma previstos no título IV ao Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 20 - A ECT enviará ao Tribunal de Contas da União as suas contas gerais relativas a cada exercício, na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Até que sejam expedidos os Estatutos, continuarão em vigor as normas regulamentares e regimentais que não contrariarem o disposto neste Decreto-lei.

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Medida Provisória nº 532, de 2011)

Art. 21-A. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto-Lei a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 21-B. As funções gerenciais e técnicas da ECT, em âmbito regional, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da empresa. (Incluído pela Lei nº 12.490, de 2011)

Art. 22 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A.COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 21.3.1969 e retificado em 25.3.1969

SERVIÇOS AO CIDADÃO

Produtos e Serviços ▾

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresas](#) | [Consulta
Regulidade do Empregador](#) | [Situação de Regulidade do Empregador](#)
[Historico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regulidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 34028316/0020-76

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Nome Fantasia: ECT DP DO PARANA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/02/2018	26/02/2018 a 27/03/2018	2018022617282775299680
31/01/2018	31/01/2018 a 28/02/2018	2018013108591829845221
02/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	2018010210432323623809
05/12/2017	05/12/2017 a 02/01/2018	2017120509280086532708
06/11/2017	06/11/2017 a 05/12/2017	2017110615343957573413
10/10/2017	10/10/2017 a 08/11/2017	201710101015113745799237
11/09/2017	11/09/2017 a 10/10/2017	2017091110170148257810
11/08/2017	11/08/2017 a 09/09/2017	2017081110293922862022
12/07/2017	12/07/2017 a 10/08/2017	2017071209511873083865
12/06/2017	12/06/2017 a 11/07/2017	2017061216202366528029
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	201705151215018737835
18/04/2017	18/04/2017 a 17/05/2017	2017041817521815504877
20/03/2017	20/03/2017 a 18/04/2017	2017032016435009027613
20/02/2017	20/02/2017 a 21/03/2017	2017022014225002218794
24/01/2017	24/01/2017 a 22/02/2017	2017012413410740030643
28/12/2016	28/12/2016 a 26/01/2017	2016122813120918818505
28/11/2016	28/11/2016 a 27/12/2016	2016112811393674864347
28/10/2016	28/10/2016 a 26/11/2016	2016102817523201135291
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092915001559308532
09/09/2016	09/09/2016 a 08/10/2016	2016090910501640529626
12/08/2016	12/08/2016 a 10/09/2016	2016081213550008926657
04/07/2016	04/07/2016 a 02/08/2016	2016070410420165624651
04/06/2016	04/06/2016 a 03/07/2016	2016060401271757076650
16/05/2016	16/05/2016 a 14/06/2016	2016051601113164407487
27/04/2016	27/04/2016 a 26/05/2016	2016042701291658357807
04/04/2016	04/04/2016 a 03/05/2016	201604040408475861453400

Resultado da consulta em 07/03/2018 às 14:03:24

• Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34028316/0001-03

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: AV GUARARAPES 250 / SANTO ANTONIO / RECIFE / PE / 50010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2018 a 27/03/2018

Certificação Número: 2018022617282775299680

Informação obtida em 05/03/2018, às 14:18:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:04:44 do dia 05/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2018.

Código de controle da certidão: **BAEF.0905.D3B5.1FF6**

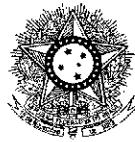
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão emitida em razão das decisões judiciais proferidas no MS nº 2003.34.00.043423-1 (SJ/DF), Execução Fiscal nº 2004.80.00.003871-3 (JF/AL).

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0001-03

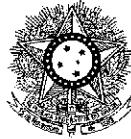
Certidão nº: 145597852/2018

Expedição: 05/03/2018, às 14:18:53

Validade: 31/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02^a Região **
0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02^a Região **
0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02^a Região *
0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02^a Região **
0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02^a Região *
0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04^a Região *
0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04^a Região *
0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0001141-75.2011.5.04.0020 - TRT 04^a Região **
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0070100-83.2009.5.04.0662 - TRT 04^a Região *
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05^a Região *
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05^a Região **
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05^a Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05^a Região **
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05^a Região **
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05^a Região **
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05^a Região *
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05^a Região *
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05^a Região **
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05^a Região *
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05^a Região **
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05^a Região *
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região **
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região **
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região **
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05^a Região **
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05^a Região **
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05^a Região **
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05^a Região **
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05^a Região **
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05^a Região **
0000338-17.2011.5.05.0036 - TRT 05^a Região **
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05^a Região **
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05^a Região **
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05^a Região **
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região *
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região *
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05^a Região **
0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05^a Região **
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05^a Região *
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05^a Região **
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05^a Região **
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05^a Região **
0000440-52.2011.5.05.0161 - TRT 05^a Região **
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05^a Região **
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05^a Região **
0001131-70.2011.5.05.0192 - TRT 05^a Região **
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05^a Região *
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05^a Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

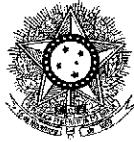
0000696-48.2014.5.05.0271 - TRT 05^a Região **
0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05^a Região *
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05^a Região **
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05^a Região **
0027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05^a Região **
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05^a Região **
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05^a Região **
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05^a Região **
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05^a Região *
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05^a Região **
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05^a Região **
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06^a Região **
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06^a Região *
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06^a Região **
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06^a Região *
0000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09^a Região **
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09^a Região **
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09^a Região **
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09^a Região **
0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09^a Região **
0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09^a Região **
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09^a Região **
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09^a Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11^a Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12^a Região **
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12^a Região **
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12^a Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15^a Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15^a Região **
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17^a Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20^a Região **
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20^a Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20^a Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20^a Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20^a Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21^a Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 103.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

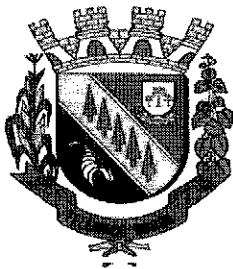
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



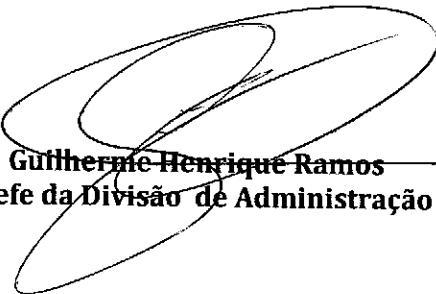
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

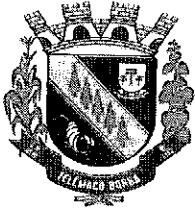
Data: 05/03/2018

Divisão de Administração

1. Para o procedimento oficial é necessário que sejam juntados todos os documentos para coleta de preços e demais informações necessárias, autuando-se sobre o título de "**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**", obedecendo à numeração própria.
2. Após a autuação, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade do procedimento de dispensa de inexigibilidade de licitação.
3. Em seguida, após parecer, encaminhe-se ao Sr. Presidente para a autorização da contratação De serviços da "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS", objeto deste processo de inexigibilidade de licitação.



Guilherme Henrique Ramos
Chefe da Divisão de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

DATA: 05/03/2018

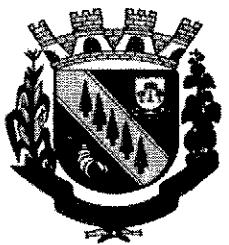
PARA: Financeiro

ASSUNTO: Informar dotação orçamentária

OBJETO: SERVIÇOS- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).


Guilherme Henrique Ramos
Chefe da Divisão de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

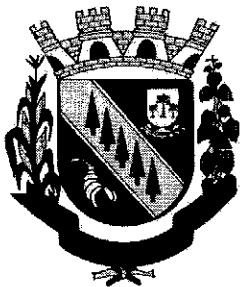
Da: Secretaria de Finanças
Para: Secretaria de Administração

Vimos através do presente, em atendimento à sua solicitação, informar que para a aquisição do serviço listado anteriormente, existe dotação orçamentária, sob a rubrica 33.90.39.47.01 – SERVIÇOS POSTAIS.

Telêmaco Borba, 05 de MARÇO de 2018.



Marcos William de Oliveira
Secretário de Finanças.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Parecer Jurídico N° 027/2018

DO OBJETO

Exame Relativo à Possibilidade de Inexigibilidade Licitatória para a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para envio de cartas, sedex, uso de caixa postal, entre outros.

DO PARECER JURÍDICO

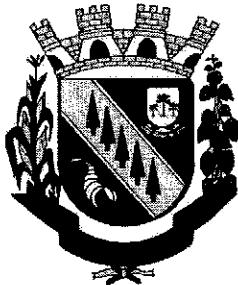
Primeiramente, deve-se mencionar que a exploração de serviço postal é monopólio da União. O inciso X do Artigo 21 da Constituição Federal de 1988 determina ser competência da União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional. Tal dispositivo da Carta Magna é corroborado pelo exposto no artigo 9º da Lei 6.538/78, que antes mesmo da promulgação da Constituição Federal já determinava que fossem explorados, em regime de monopólio pela União, os serviços postais. Tal dispositivo, se percebe, foi recepcionado pela Carta Maior brasileira.

Convém a análise do direito positivado que trata da inexigibilidade de licitação e que se faz presente na Lei 8666/93 em seu artigo 25, a seguir transscrito em seu trecho inerente à consulta:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

; I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 13. Para os fins desta Lei,

(...)

Sendo assim, no que tange a inexigibilidade de licitação, encontra-se ela plenamente justificada no caso concreto, em face de impossibilidade de concorrência.

Tal evidência já foi corroborada, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União em várias decisões que possuem caráter jurisprudencial uníssono.

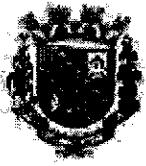
Concluo, atestando pelo exposto, que é perfeitamente possível a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face da exclusividade e do monopólio pertencentes à União sobre esse tipo de serviço, fatores esses que se enquadram ao previsto no Art. 25, I da Lei 8.666/93, convergindo com a inexigibilidade de licitação.

Este é meu parecer.

Telêmaco Borba, em 05 de Março de 2018.

Marcos Alexandre Becheri

OAB/PR 65.283



CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 06/2018

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CONDição DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de março de 2018.

MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
Presidente

9217	MIRIANE BUENO DE OLIVEIRA HALA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	III	B	011450/2017	24/11/2017
8887	DEBORHA DE PAULA DO NAS-CIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	III	D	011686/2017	04/12/2017
9578	ELIETE DE MELLO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	III	C	081289/2018	06/02/2018
6895	ROSLDA ANTUNES TEIXEIRA	PROFESSOR	II	K	011275/2017	20/11/2017
9971	MICHELLE WALESKA DE SOU-ZA	PROFESSOR	II	B	001028/2018	01/02/2018
9923	REGINA PAULA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	II	B	011605/2017	30/11/2017
8814	MARIA INES ALEXANDRE WRO-BLEWSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	III	D	001519/2018	08/02/2018
10201	ANGELA MARIA MONTEIRO NASTALI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	III	B	001392/2018	07/02/2018
8138	SANDRA MARA DOS SANTOS	PROFESSOR	II	H	001202/2018	05/02/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de março de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	41/2018
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 163/2017
Protocolo N.º	58894/2017
Data	27/02/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	RIDAN LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA EPP
Objeto	Prestação de serviços de exame toxicológico para alteração de categoria de CNH
Valor	R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
Prazo Execução	90 (noventa) dias
Prazo Vigência	120 (cento e vinte) dias
Dotação	02.003.0006.0182.0601.339039-515

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	38/2018
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE 07/2018
Protocolo N.º	7101/2018
Data	26/02/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	FANTASI SHOWS EIRELI - EPP
Objeto	SHOW DA BANDA RAÇA NEGRA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 54º ANIVERSÁRIO DE TELÊMACO BORBA
Valor	R\$ 126.315,79
Prazo Execução	01 (um) dia
Prazo Vigência	30 (trinta) dias
Dotação	412-104.2113.0.33390.39230000000000

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REALINHAMENTO

Ata	Registro de Preços	Nº. 08/2018 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Presencial	Nº 174/2017	
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	
Contratado	AUTO POSTO MOTIVAÇÃO (FILIAL)	
Objeto	GASOLINA COMUM TIPO "C", ETANOL, ÓLEO DIESEL B S-500 E S-10	
Valor	R\$ 2.028.306,73	
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/01/2019	

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REALINHAMENTO

Ata de Registro de Preços	Nº. 09/2018 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Presencial	Nº 174/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AUTO POSTO MOTIVAÇÃO (MATRIZ)
Objeto	GASOLINA COMUM TIPO "C", ETANOL, ÓLEO DIESEL B S-500 E S-10
Valor	R\$ 1.341.622,12
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 02/01/2019

EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2018

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CONDICIÓN DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de março de 2018.

MAURÍCIO DIOGENES DE CASTRO
Presidente

DECRETO N.º 24826, 07 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento da carreira de Professor, correspondente ao Nível II/Classe A, de acordo com a Seção III, Art. 32 da Lei Municipal 1866 de 08 de março de 2012, conforme abaixo especificado:

Concessão de Gratificação de Diretor de Estabelecimento de Ensino:

Nº	NO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	A partir de:
01	RONILSE DAS GRAÇAS RO-	SEQUEINE DE OLIVEIRA	6491/9268	ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES MARCOLLA	07/03/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de março de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

DECREE N.º 24828, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º ESTENDER a jornada de trabalho de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal n.º 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/ Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal n.º 1882 de 05 de abril de 2012, conforme abaixo especificado:

Concessão de Gratificação de Extensão de Jornada, a partir de 07/03/2018.

Nº	MAT.	PROFISSORES	LOTAÇÃO
1	10198	ANDREA APARECIDA MERCER DOS SANTOS CARDOSO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ETELVINA ARZUA COSTA
2	9729	JOSIANE ALVES SANTOS TONKIO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BENTO MUSSURUNGÁ
3	9395	SILIANE MARIA DE OLIVEIRA JORGE	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO PÉRICLES PACHECO DAS SILVA
4	8182	JANETE SIQUEIRA DE LIMA	ESCOLA MUNICIPAL MÃE DO PERPÉTUO SOCORRO
5	9590	JUCILENE PUPO RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL MÃE DO PERPÉTUO SOCORRO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de março de 2018.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	46/2018
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018
Protocolo N.º	5180/2018
Data	06/03/2018
Contratante	Município de Telêmaco Borba
Contratada	INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EI-RELI - EPP
Objeto	CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
Prazo de Execução	06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DO CURSO
Prazo de Vigência	08 (OITO) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO
Valor	R\$ 13.600,00
Dotação	465-11.003.12.122.1201.2090.39